Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/336

19.2.2025

DECISÃO (PESC) 2025/336 DO CONSELHO

de 18 de fevereiro de 2025

que altera a Decisão (PESC) 2016/1693 que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 20 de setembro de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/1693 [1].

(2) Em 9 de dezembro de 2022, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) adotou a Resolução 2664 (2022). Nessa resolução, o CSNU decidiu que o fornecimento, processamento ou pagamento de fundos, outros ativos financeiros ou recursos económicos, ou o fornecimento de bens e serviços necessários para assegurar a prestação atempada de ajuda humanitária ou para apoiar outras atividades destinadas a suprir as necessidades humanas básicas são permitidos e não constituem uma violação do congelamento de bens imposto pelo CSNU ou pelos seus comités de sanções. Na Resolução 2664 (2022), o CSNU decidiu também que a isenção humanitária será aplicável ao regime de sanções contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida por um período de dois anos a contar da data de adoção dessa resolução.

(3) Em 31 de março de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/726 [2], que alterou a Decisão (PESC) 2016/1693 a fim de introduzir a isenção humanitária estabelecida pelo CSNU na Resolução 2664 (2022), que seria aplicável até 9 de dezembro de 2024, a menos que o CSNU decidisse prorrogar a sua aplicação para além dessa data.

(4) Em 6 de dezembro de 2024, o CSNU adotou a Resolução 2761 (2024) e decidiu que a isenção humanitária introduzida pela Resolução 2664 (2022) continuará a aplicar-se ao regime de sanções contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida.

(5) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2016/1693 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 6.º da Decisão (PESC) 2016/1693, é suprimido o n.º 2.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 18 de fevereiro de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

A. DOMAŃSKI

---

[1] Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, e que revoga a Posição Comum 2002/402/PESC (JO L 255 de 21.9.2016, p. 25, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2016/1693/oj).

[2] Decisão (PESC) 2023/726 do Conselho, de 31 de março de 2023, que altera determinadas decisões do Conselho que impõem medidas restritivas, a fim de inserir disposições relativas a uma isenção humanitária (JO L 94 de 3.4.2023, p. 48, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/726/oj).